



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2020/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº3.572/2022.

**“ATRIBUI RELEVANTE INTERESSE RECREATIVO, TURÍSTICO, CIENTÍFICO E CULTURAL A ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

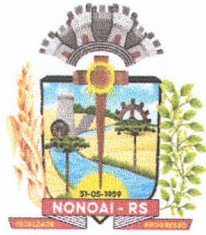
**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Reconhece como de relevante interesse recreativo, turístico, científico e cultural a área pública municipal de 18.435,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, pela crista da Cascata das Andorinhas e Rio Tigre; ao Sul, por linha seca com terras de Wanda Freire de Almeida Machado; ao Leste, por linha seca com o lote nº 49 e terras de Daniel de Paula Pereira; e, a Oeste, por uma sanga e terras do Plano Diretor do Município de Nonoai, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai, sob Matrícula nº7.042.

**Art. 2º** - Toda e qualquer atividade planejada e desenvolvida neste espaço pelo Poder Público e eventuais parcerias público-privadas, deverão estar em sintonia com a Lei Complementar nº 001/2007 que cria o Parque Natural Cascata das Andorinhas e Institui seu Plano Diretor de ocupação e uso do solo.

**Art. 3º** - O Município fica autorizado, a partir da promulgação da presente Lei, a apresentar um projeto paisagístico a ser implementado no local, contemporizando os aspectos suscitados no presente Projeto de Lei.





PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2024/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 06 DE JUNHO DE 2022.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

31-05-1959

**NONOAI - RS**

INDIVISÍVEL

PROGRESSO